

LEI Nº 1831/2016, DE 11 DE MAIO DE 2016.

Altera a Lei Municipal nº. 1721/2014 e a Lei Municipal nº 1741/2014, que institui e que altera, respectivamente, no Município de Cascavel o pagamento do Incentivo Financeiro aos Profissionais de Saúde envolvidos com o Programa Nacional de Melhoria do Acesso e da Qualidade da Atenção Básica – PMAQ/AB, denominado Componente de Qualidade do Piso da Atenção Variável – PAB Variável, dá outras providências.

A PREFEITA MUNICIPAL DE CASCADEL, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a CÂMARA MUNICIPAL DE CASCADEL aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - O artigo 1º da Lei Municipal nº. 1721/2014 passará a ter a seguinte redação:

Art. 1º - Fica instituído o Componente Municipal do Programa Nacional de Melhoria do Acesso e de Qualidade na Atenção Básica do Ministério da Saúde – PMAQ/AB, na forma do incentivo de desempenho pago aos profissionais das Equipes de Saúde da Família (ESF) ou Equipes de Saúde da Família/Equipes de Saúde Bucal (ESF/ESB), e Equipes do Núcleo de Apoio à Saúde da Família (NASF), com recursos financeiros advindos do Programa Nacional de Melhoria do Acesso e da Qualidade da Atenção Básica – PMAQ/AB, instituído pelo Departamento de Atenção Básica/Ministério da Saúde (DAB/MS), através da Portaria nº. 1.654, de 19 de julho de 2011, do Manual Instrutivo, e pela Portaria nº. 1.063, de 03 de junho de 2013.

§1º - Os profissionais que receberão o pagamento do incentivo financeiro em percentual sobre verba do PMAQ são os médicos, enfermeiros, auxiliares de enfermagem, cirurgiões dentistas, auxiliares de saúde bucal, assistentes sociais, educadores físicos, terapeutas ocupacionais, fonoaudiólogos, nutricionistas, psicólogos, farmacêuticos e fisioterapeutas lotados em ESF, ESB ou NASF ou na Secretaria de Saúde que aderiram ao Programa e contribuam para alcançar efetivamente os indicadores de desempenho do referido programa.

§2º - O valor do incentivo financeiro a ser rateado entre os profissionais da Atenção Básica referidos no parágrafo anterior será pago no mês do repasse do incentivo PMAQ/AB pelo Fundo Nacional de Saúde ao Fundo Municipal de Saúde, quando a verba for disponibilizada ao Município na primeira quinzena do mês, e paga no mês subsequente quando disponibilizada pelo Ministério da Saúde durante a segunda quinzena do mês.



Art. 2º - O artigo 3º. da Lei Municipal nº. 1721/2014 passará a ter a seguinte redação:

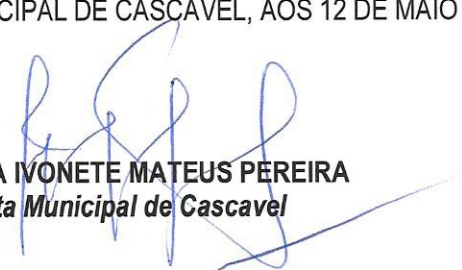
Art. 3º - O montante do recurso financeiro PMAQ/AB recebido pelo Fundo Municipal de Saúde terá o percentual de 30% (trinta por cento) de seu valor total destinado ao rateio entre os profissionais referidos no §1º do artigo 1º desta Lei, da seguinte forma:

I – 70% do valor do percentual referido no caput será dividido igualmente entre os profissionais de nível superior.

II – 30% do valor do percentual referido no caput será dividido igualmente entre os profissionais de nível médio.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor a partir de sua publicação, com efeitos financeiros retroativos a 1º de maio de 2016, revogando-se as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CASCADEL, AOS 12 DE MAIO DE 2016.



FRANCISCA IVONETE MATEUS PEREIRA
Prefeita Municipal de Cascavel

